PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 385/2023 E 401/2024, não havendo regulamentação municipal, optou-se por usar os decretos Federais.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

III. PROCESO ADMINISTRATIVO	IV. PROCEDIMENTO AUXILIAR
Nº 003/2025	**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, com a finalidade de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	**Termo de Referência** ➢ **Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar**
II	**Minuta de Contrato;**
III	**Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade**
IV	**Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência**
V	**Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos**
VI	**Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/02/2025, através do site https://bnccompras.com/Home/Login. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentarias:

Despesa: 98 - 3. 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Adson Leão da Silva
Designado pela Portaria nº 96, de 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória-PE, CEP: 55600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, através do(a) Agente de Contratação(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preambulo deste edital estará disponível para os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, com a finalidade de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

1.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica https://bnccompras.com/Home/Login

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 - As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

3.11 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamos as previstas no Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, conforme descrito no termo de referência no Município da Vitória de Santo Antão - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas

contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC http://bnc.org.br/sistema/.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

https://certidoes.cgu.gov.br/

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento**, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

> 13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor

que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, sítio eletrônico: https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/ e, quando solicitado, através de e-mail no endereço: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com e na plataforma eletrônica da BNC http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 99518-0389, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com;

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

Vitoria de Santo Antão/PE, 21 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMEMTO Nº 001/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 79, e com a finalidade de ofertar serviços de atenção básica e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, apresentamos este documento.

1.2 O Município da Vitória de Santo Antão, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com o intuito de tornar pública a abertura de Procedimento auxiliar de credenciamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, preferencialmente filantrópico e/ou sem fins lucrativos, para interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde do referido Município e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

1.3 CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

1.4 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

1.5 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

1.6 CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratos com a rede complementar, em preferencialmente com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para ampliar os serviços à disposição do SUS; e

1.7 CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2022, do Conselho Municipal de Saúde de Vitória/PE, vem apresentar o presente Termo de Referência com a finalidade de especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de

pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos, para atendimento a rede pública de saúde do Município de Vitória/PE.

1.8 Por fim, informa-se que o município da Vitoria de Santo Antão está em fase de regulamentação referente aos procedimentos auxiliares disposto na Lei 14.133/2021, caso não seja publicado o regulamento municipal até vindo a fase preparatória, será esse procedimento regido pelo Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, com a finalidade de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento.

2.2 O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum.

2.3 O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1 Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail, declaração de que no (s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2 Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3 Nas propostas só serão aceitos valores ofertados com até duas casas decimais após a vírgula;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Município de Vitória de Santo Antão, localizado no estado de Pernambuco, possui uma população de cerca 134.084 habitantes (segundo estimativa do IBGE para 2022) e atualmente possui uma rede ampla de serviços de saúde que oferece serviços desde a atenção primária a saúde e unidades ambulatoriais nas mais diversas especialidades, como de urgência, emergência pré-hospitalar, através do SAMU.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar deste Município da Vitória de Santo Antão/PE, em sua função basilar, tem por obrigação a gestão multisetorial dos serviços que oferece aos usuários do SUS, com o intuito de aprimorar os serviços prestados e garantir atendimento de qualidade e humanizado a população. Para tanto, é imprescindível a adoção de medidas, ajustes de infraestrutura e equipamentos para atender a necessidade que se mostra.

4.3 A rede pública de saúde, apesar de seus esforços e avanços, ainda enfrenta desafios relacionados à alta demanda de pacientes, falta de recursos humanos especializado e infraestrutura insuficiente. Desta feita, visando a melhoria nos atendimentos e nos serviços prestados, a Secretaria necessita de instrumentos capazes de atender as suas demandas, de acordo com a sua realidade. A busca por modelos complementares eficientes é uma realidade cada vez mais necessária nos municípios brasileiros, em especial no interior do país, onde a possibilidade contratação de serviços especializados visa complementar a oferta de serviços médicos, especialmente em áreas e especialidades onde há escassez de profissionais, contribuindo para a ampliação do acesso da população a um atendimento de qualidade. Neste sentido, a secretaria de saúde vem realizando ações continuas para garantir a devida prestação de serviço, onde no último credenciamento realizado pelo Município foi registrada a necessidade anual de 7.296 horas para serviços de plantão médico em clínica médica - SAMU, 22.624 horas para serviços de ambulatório em saúde da família e 47.072 horas para serviços de ambulatório médico especializado.

4.4 Ocorre que, do ano de 2024, data do último credenciamento realizado, foram inaugurados vários novos serviços à população do Município da Vitória, sendo certo que tivemos como novidade:

a) Novos centros especializados implantados

- Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar Infantojuvenil (CEAMI)

- Centro Especializado de Atendimento Multidisciplinar Infantojuvenil+ (CEAMI+)
- Ambulatório LGBTQIA+
- Centro de Marcações Cirúrgicas (CEMAC)
- Clínica do Coração
- Expresso Saúde

b) Novas Unidades Básicas de Saúde implantadas

- UBS Serra Grande
- UBS Gameleira

4.5 Além disso, cumpre-nos salientar o aumento na oferta de serviços itinerantes por intermédio de ações que buscam intensificar o serviço de saúde na localidade, além de ter sido ampliadas as ofertas de serviços e especialidades em várias unidades de saúde neste período, como:

a) Implantação do Programa Saúde Até Mais Tarde

- Clínica da Mulher
- Centro de Referência Especializado em Reabilitação (CRER)
- Núcleo Ampliado de Saúde Mental (NASM)
- Policlínica da Criança e do Adolescente
- Unidade Pública de Atendimento Especializado (UPAE)
- Centro de Especialidades Odontológicas 1 (CEO 1)
- Centro de Especialidades Odontológicas 2 (CEO 2)
- UBS Caiçara
- UBS Livramento
- UBS Jardim Ipiranga I
- UBS Amparo
- UBS Águas Brancas
- UBS Santana
- UBS Alto José Leal
- UBS Redenção
- UBS Mário Bezerra
- UBS Lídia Queiroz
- UBS Oiteiro

b) Implantação do Programa UBS +

- UBS Livramento
- UBS Pirituba
- UBS Dr. Alvinho
- UBS Amparo
- UBS Santana
- UBS Luís Gonzaga
- UBS Águas Brancas
- UBS Gameleira
- UBS Anexo Irã
- UBS Anexo Alto do Reservatório
- UBS Oiteiro

c) Ampliação da oferta de especialidades médicas

- Pediatra
- Neuropediatra
- Psiquiatra infantil
- Psiquiatra
- Cirurgião geral
- Ginecologista
- Mastologista
- Radiologista
- Obstetra
- Oftalmologista
- Socorrista
- Clínico geral
- Geriatra
- Cardiologista
- Dermatologista
- Endocrinologista
- Gastroenterologista
- Urologista

- Proctologista
- Neurologista
- Otorrinolaringologista
- Hepatologista
- Nefrologista
- Vascular
- Reumatologista
- Pneumologista
- Ortopedista

4.6 Desta feita, observa-se o que crescimento da demanda pelo serviço de saúde no Município é real, haja vista que, mesmo após a inauguração de vários novos serviços para a população, ainda assim a Secretaria de Saúde precisou buscar novas alternativas para suprir a problemática de demandas reprimidas existente.

4.7 Nesta toada, no segundo trimestre de 2024, foi realizado um credenciamento, de forma singular, diante do aumento expressivo da demanda reprimida, o que ocasionou uma fila de espera considerável no serviço de regulação de consultas, dos quais já foram extraídos excelentes resultados que resultaram no atendimento de 1.677 consultas médicas e 2.233 exames, e para darmos continuidade aos serviços, e sanearmos as ausências daqueles que ainda não foram beneficiados com os atendimentos que precisam e garantir oferta continua de acordo com a demanda faz-se necessária a realização de um novo certame para a mesma finalidade.

4.8 Outro ponto relevante a ser considerado, diz respeito a escassez de profissionais médicos, o que retrata um problema social e político que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O município é apenas mais um destes que vivencia a dificuldade de manter uma rede de profissionais médicos própria em funcionamento, os repasses financeiros a cada dia são mais insuficientes, a barganha de quem paga mais ao profissional de saúde é um problema real, e os municípios sofrem por terem demandas reprimidas de atendimento, além de uma oferta limitada de serviços.

4.9 Desta feita, cabe ao gestor, no exercício de sua função, buscar alternativas legais e eficazes que estejam de acordo com as previsões dadas pelo Sistema Único de Saúde, mais especificamente pela Lei Federal nº 8.080/90, tudo com o objetivo de manter a saúde pública municipal estruturada.

4.10 Neste ínterim, cumpre destacar que quando ameaçada de qualquer forma a prestação de

tal serviço de saúde pública, seja por ausência de profissionais, por limitação de recurso, ou até por aumentos imprevisíveis de necessidades de acesso ao sistema público de saúde, que de forma conjunta ou individualizada gerem as demandas reprimidas, é dever do gestor municipal encontrar alternativas seguras e eficazes para promover sempre o acesso à uma saúde de qualidade aos munícipes.

4.11 No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento legal que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

4.12 Sobre a possibilidade da contratação do objeto em tela e com base com base na Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas, esta proposta de contratação atende aos princípios da eficiência e interesse público, o que justifica plenamente a regularização do quadro de profissionais dos serviços essenciais de saúde à população da Vitória de Santo Antão.

4.13 Sobre isso, assentou o TCE/PE alguns requisitos que serão adotados por esse este municipal na realização de seu certame, dentre os quais podemos citar:

a) Reconhecimento, pelo Conselho Municipal de Saúde, da demanda pelos serviços contratados é superior à oferta dos serviços atualmente prestados.

b) Credenciamento para oportunizar a contratação do maior número possível de prestadores.

c) Pretende-se realizar de seleção simplificada para o ano de 2025.

d) Não será realizado credenciamento para substituição do quadro próprio do Município.

e) Realização de credenciamento em obediência aos trâmites definidos na Lei 14.133/2021.

f) Realização de chamamento garantindo-se a lisura, transparência e economicidade do procedimento e isonomia nas contratações.

g) Estabelecimento de critérios objetivos e exigências mínimas adequadas ao credenciamento dos interessados

h) Observação e aplicação dos preceitos da Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

i) Atendimento na estrutura do ente público, nos casos de atendimento que envolva procedimentos de média ou alta complexidade, a exemplo de procedimentos cirúrgicos e especializados.

j) Realização de reavaliações periódicas.

k) Abertura permanente de registro de dados cadastrais e estabelecimento de limites temporais para as contratações, sem prejuízo de que o Poder Público proceda a novo chamamento público, periodicamente, para a atualização dos registros existentes e para possibilitar o ingresso de novos interessados.

l) Possibilidade de escolha dos profissionais pelos usuários dos serviços, quando possível e cabível.

m) Estabelecimento de critério objetivos para seleção dos prestadores de serviço em caso de procedimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, ou mesmo especializados, hipóteses onde a escolha não há como ficar a cargo do usuário do serviço.

4.14 Ainda justificando a necessidade de realização do presente certame, cumpre-nos informar que atualmente o município da Vitória de Santo Antão, apesar de possuir rede própria e complementar, possui uma demanda reprimida que justifica a contratualização requerida. Nesse aspecto, a contratação de novos especialistas tem o objetivo de ampliar e qualificar a rede de saúde, uma vez que tal ampliação e qualificação é um importante passo para a garantia fundamental no acesso aos serviços de saúde.

4.15 Além disso, o perfil epidemiológico brasileiro sinaliza para o envelhecimento da população e consequentemente aumento nas causas de doenças crônicas não transmissíveis. Nesse aspecto, justifica-se a ampliação da rede de especialistas no município da Vitória Santo Antão.

4.16 Outro ponto importante foi a edição da Resolução nº 09/2022, em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, onde ficou decidido, por unanimidade, a aprovação da participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços médicos no SUS no município de Vitória/PE, aprovando, ainda, os valores de referência/hora apresentados.

4.17 Desta feita, resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município.

4.18 Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário, que ao usuário pouco importa qual a forma que receberá o serviço, cabendo a ele apenas o direito de recebê-lo.

4.19 Desta feita, pelos motivos acima expostos, faz-se necessária a contratação de serviços médicos de natureza complementar, como medida de assegurar a assistência ininterrupta à população, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade que dependem exclusivamente do sistema público. A justificativa está embasada no princípio da supremacia do interesse público, na proteção à dignidade da pessoa humana, na escassez de profissionais para prestação de serviços médicos e no dever de prestação continuada dos serviços essenciais de saúde.

5. DEMAIS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

5.1.1. O credenciamento em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento. Dentre as causas de economicidade, elencamos:

a) Pagamento apenas dos serviços efetivamente executados com controle de horas trabalhadas e comparadas a produção;

b) Previsibilidade de despesa, os limites da execução dos serviços serão estabelecidos e requeridos pela municipalidade, assim, antecipadamente o município poderá prever sua despesa com os serviços no período;

c) Ampliação de serviços de saúde, o município poderá de acordo com a demanda de atendimento, ofertar serviços sem a necessidade de manutenção do profissional/serviço e administrar os recursos necessários a cada serviço.

5.1.2 Cumpre destacar ainda, no que concerne a economicidade, que todos os serviços de saúde por serem de responsabilidade da CREDENCIADA, irão gerar economia em vários momentos na fase de execução, posto que a substituição de profissionais que precisem entrar de licença, ou faltar por ter sido acometido por doença, a reposição é de responsabilidade da contratada, não tendo o Município que pagar ao profissional afastado e ao seu substituto, haja vista estarmos diante da contratação de serviços, que apenas são remunerados quando efetivamente comprovadas as execuções, ficando de responsabilidade da contratada as reposições dos prestadores de serviços.

5.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.2.1 As quantidades previstas neste Termo de Referência estão baseadas no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

5.2.2 A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste instrumento.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

5.3.1 O presente credenciamento poderá ser parcelado, podendo ser credenciado mais de um interessado, haja vista ser esta a natureza do credenciamento.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1 É permitida a participação de consórcio para o credenciamento e contratação em tela.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 A descrição da solução encontra-se descrita nos itens a seguir.

7.2 Deverão ser executados serviços que atendam a todas a normas legais e técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, AVISA, ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, saúde e segurança.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade:

8.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos neste TR, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

Subcontratação

8.2 É admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que não ultrapasse 40% do valor contratado.

Garantia

8.3 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei n°14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

Detalhamento dos serviços:

9.1 A CREDENCIADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto nos serviços de atendimento 24h devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

9.2 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CREDENCIADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

9.3 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a credenciante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;

9.4 A CREDENCIADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;

9.5 A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a credenciada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.

9.6 Todo o fluxo das Unidades de Saúde será definido pela CREDENCIANTE;

9.7 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

9.8 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;

9.9 Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CREDENCIANTE;

9.10 Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.

9.11 Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira

periódica;

9.12 A unidade CREDENCIADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;

9.13 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

a) Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;

b) A CREDENCIADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.

c) A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

Relação dos profissionais a serem credenciados:

9.14 Deverão ser credenciados profissionais das seguintes especialidades:

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA
01	GASTROENTEROLOGISTA
02	PNEUMOLOGISTA
03	PROCTOLOGISTA
04	UROLOGISTA
05	OTORRINOLARINGOLOGISTA
06	ORTOPEDISTA
07	ENDOCRINOLOGISTA
08	NEUROLOGISTA
09	CARDIOLOGISTA
10	CLINICO GERAL
11	DERMATOLOGISTA
12	CIRURGIÃO GERAL PEQ.CIRUGIAS

13	ANGIOLOGISTA
14	CIRUGIÃO CABEÇA E PESC.
15	ONCOLOGISTA
16	CIRURGIA VASCULAR
17	GERIATRA
18	NEFROLOGISTA
19	MASTOLOGISTA
20	GINECOLOGISTA
21	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
22	CLINICO GERAL (SAD)
23	OFTALMOLOGISTA
24	OFTALMOLOGISTA INFANTIL
25	PSIQUIATRA CAPS
26	PSIQUIATRA
27	PSQUIATRA INFANTIL
28	PEDIATRA
29	NEUROPEDIATRA
30	ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL
31	CIRURGIÃO GERAL
32	ANESTESISTA
33	OTORRINOLARINGOLOGISTA INFANTIL
34	MÉDICO UTRASSONOGRAFISTA
35	NEONATOLOGISTA

Quantidades estimadas

9.15 A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/consulta médicas de forma que o Município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADES DE SAÚDE	**QUANTIDADE DE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**

ALTO JOSÉ LEAL	144	1728	APS
ANEXO ALTO DO RESERVATÓRIO	144	1728	APS
ANEXO IRÃ	144	1728	APS
ANEXO MARANHÃO	144	1728	APS
BELA VISTA III	144	1728	APS
CAJUEIRO	144	1728	APS
CONCEIÇÃO I	144	1728	APS
CONCEIÇÃO II	144	1728	APS
GALILÉIA	144	1728	APS
GAMELEIRA	144	1728	APS
JARDIM IPIRANGA I	144	1728	APS
LADEIRA DE PEDRA	144	1728	APS
LAGOA REDONDA	144	1728	APS
LAGOA REDONDA	144	1728	APS
LIVRAMENTO I	144	1728	APS
LIVRAMENTO II	144	1728	APS
LOT. DE BAU	144	1728	APS
LUIZ GONZAGA	144	1728	APS
MARANHÃO	144	1728	APS
MARIO BEZERRA	144	1728	APS
MATRIZ	144	1728	APS
MAUÉS	144	1728	APS
MAUÉS I	144	1728	APS
NATUBA	144	1728	APS
OITEIRO	144	1728	APS
PACAS	144	1728	APS
PIRITUBA I	144	1728	APS
PIRITUBA II	144	1728	APS
PIRITUBA III	144	1728	APS
REDENÇÃO	144	1728	APS
SERRA GRANDE	144	1728	APS

TOTAL		**53568**	
SAÚDE NO CAMPO	**QUANTIDADE DE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
SAÚDE INTINERANTE	160	1920	APS
CIDADE DE DEUS	160	1920	APS
LADEIRA DE PEDRA (Consultório OITI)	160	1920	APS
MARANHÃO -	160	1920	APS
TOTAL		**7680**	
SAÚDE NAS RUAS	**QUANTIDADE DE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
ATENDIMENTO NAS RUAS	160	1920	APS
TOTAL		**1920**	
SAÚDE ATÉ MAIS TARDE	**QUANTIDADE DE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
AMPARO- Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
BELA VISTA II - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
CAIÇARA - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
LÍDIA QUEIROZ - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
LIVRAMENTO - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
MAUÉS - Saúde até mais tarde	100	1200	APS
MILITINA - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
OITEIRO - Saúde Até Mais Tarde	100	1200	APS
TOTAL		**9600**	

CLÍNICA MUNICIPAL OFTALMOLOGIA (CMO)

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
OFTALMOLOGISTA	320	3840	MAC

TOTAL	**3840**	

CLÍNICA DA MULHER

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
GINECOLOGIA	720	8640	MAC/APS
CLÍNICA MÉDICA	100	1200	MAC/APS
USG	160	1920	MAC
MASTOLOGIA	160	1920	MAC
TOTAL		**13680**	

SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
AMBULATÓRIO MÉDICO	320	3840	PAP
TOTAL		**3840**	

UNIDADE PÚBLICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (UPAE)

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTA**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLÍNICA MÉDICA	500	6000	MAC/APS
ENDOCRINOLOGIA	320	3840	MAC
GERIATRA	100	1200	MAC/APS
ORTOPEDIA	400	4800	MAC
DERMATOLOGIA	160	1920	MAC
NEUROLOGIA	240	2880	MAC
NEUROLOGIA - ENCEFALOGRAMAS	80	960	MAC
NEFROLOGIA	80	960	MAC
USG	160	1920	MAC
OTORRINOLARINGOLOGIA	240	2880	MAC

GASTROENTEROLOGIA	80	960	MAC
UROLOGIA	160	1920	MAC
ANGIOLOGIA	160	1920	MAC
HEPATOLOGIA	80	960	MAC
REUMATOLOGIA	80	960	MAC
PEQUENAS CIRURGIAS	80	960	MAC
PROCTOLOGIA	80	960	MAC
EDA	160	1920	MAC
PNEUMOLOGIA	160	1920	MAC
TOTAL		**39840**	
ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
DIREÇÃO	100	1200	MAC
TOTAL		**1200**	

JUNTA MÉDICA 3 PROFISSIONAIS

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
JUNTA MÉDICA	240	2880	MAC
TOTAL		**2880**	

CENTRO DE MARCAÇÃO DE CIRURGIA (CEMAC)

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
CLÍNICA MÉDICA	100	1200	MAC/APS
PEQUENAS CIRURGIAS	80	960	MAC
TOTAL		**2160**	

EXPRESSO SAÚDE TAXISTA E MOTOTAXISTA

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
CLÍNICA MÉDICA	100	1200	MAC/APS
CIRURGIA GERAL	100	1200	MAC
TOTAL		**2400**	

CLÍNICA DO CORAÇÃO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
CARDIOLOGIA	480	5760	MAC/APS
CARDIOLOGIA - ECOCARDIOGRAMA	160	1920	MAC
TOTAL		**7680**	

NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL (NASM)

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
PSIQUIATRIA	600	7200	MAC
TOTAL		**7200**	

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA (CAPS II)

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
PSIQUIATRA	200	2400	MAC
TOTAL		**2400**	

CEAMI

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE CONSULTAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
PSIQUIATRA	100	1200	MAC
TOTAL		**1200**	

POLICLÍNICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE CONSULTAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
PEDIATRA	1000	12000	MAC/APS
ORTOPEDIA	80	960	MAC
PSIQUIATRA	160	1920	MAC
NEUROPEDIATRA	160	1920	MAC
TOTAL		**16800**	
ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
DIREÇÃO CLÍNICA	100	1200	MAC
TOTAL		**1200**	

SAMU

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
PLANTÃO MÉDICO	744	8928	MAC
DIREÇÃO	100	1200	MAC
TOTAL		**10128**	

INFECTOLOGIA

ESPECIALIDADE	**QUANTIDADE HORAS**	**ANUAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
INFECTOLOGISTA	100	1200	MAC
TOTAL		**1200**	

REGULAÇÃO

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE HORAS	ANUAL	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO REGULADOR	120	1440	RP
TOTAL		**1440**	

Horário de funcionamento:

9.16 Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

9.17 Os serviços ambulatoriais funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.

Formalização e vigência do contrato

9.18 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas e no edital de credenciamento.

9.20 O prazo para assinatura contratual pelo credenciado, após a convocação será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.21 O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 MESES de acordo com o Art. 105, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.22 Caso ocorra a contratação direta, através de seleção simplificada ou concurso de profissionais médicos, que dispensem as medidas que ensejaram a abertura deste certame, será o contrato rescindido sem qualquer ônus rescisório à CREDENCIADA ou à CREDENCIANTE.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Os contratos de credenciamento a serem firmados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto n° 385/2023 do Município da Vitória de Santo Antão, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

10.5 A credenciada/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6 A credenciada/contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a credenciada/contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal n° 385/2023.**

Fiscalização

10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.9 fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.14 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

10.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ETP, proposta e contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório e após a verificação dos serviços e consequente aceitação.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada/contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8 Recebido definitivamente o objeto e sendo o serviço devidamente prestado, serão apresentadas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, onde se correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 o prazo de validade;

11.9.2 a data da emissão;

11.9.3 período da prestação dos serviços que está sendo cobrada

11.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9.5 o período respectivo de execução do contrato;

11.9.6 o valor a pagar; e

11.9.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.12 A Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

11.17. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) pela Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE;

11.18 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE;

11.19 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas de informação do Ministério da Saúde. para que a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

11.20 Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

11.21 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE;

11.22 A CREDENCIADA deverá receber verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pela credenciada, que deverá comprovar a realização do repasse em até 48 horas após o recebimento.

11.23 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.24 O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente realizadas e atestadas;

Cessão de crédito

11.25 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nas legislações e normativos vigentes relativos ao tema e aplicáveis ao caso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21 e do disposto no Decreto Municipal 385/2023.

12.2. O critério de ordem e classificação dos credenciados contratados deverá ser quando mais de um credenciado, dividido em tantos serviços quanto o número de inscritos, caso supere o número de credenciados do número de serviços, deverá ser realizado sorteio.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o credenciado/contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.11 Certificado de Entidade Filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas; e

12.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

12.14 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.16 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.17. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.18. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.19. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – **CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira

12.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

12.20.1 A certidão acima só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme item acima.

12.21. Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. OSCs sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

12.22. Cópia autenticada ou extrato de balanço patrimonial e demonstração contábil dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma da lei.

12.23. Os referidos balanços, quando escriturados em forma não digital, deverão ser devidamente certificados por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, registrado na forma legal obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que os mesmos se acham transcritos. Deverá apresentar também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

12.24. Os referidos balanços quando escriturados em livro digital deverá vir acompanhados de "Recibo de entrega de livro digital", e apresentados os termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

12.25. A comprovação da boa situação financeira da proponente será efetuada com base nos balanços apresentados, a ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente, e assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, que deverão demonstrar:

AT= Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

12.26. As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices

citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

Qualificação Técnica

12.27 Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;

12.28 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

12.29 Alvará Sanitário Atualizado;

12.30 Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Vitória/PE;

12.31 Comprovação de vínculo da entidade filantrópica sem fins lucrativos com os responsáveis técnicos constantes no CNES; e

12.32 Atestado(s) de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto.

12.32.1 O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária das empresas, de acordo com especificação no contrato social/estatuto.

12.32.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.32.3 Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR

13.1 O custo estimado total (anual) do credenciamento é de R$ 25.949.553,12 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos), conforme quadro estimado abaixo:

TABELA COM DISCRIMINAÇÃO DE HORAS/CONSULTAS E VALOR MÁXIMO POR SERVIÇO									
Item	**Serviço**	**Quant**	**Unidade**	**Cotação Taquaritinga do Norte - PE**	**Cotação Panelas - PE**	**Cotação Vitória de Santo Antão – PE Credenciamento n° 009/2024**	**Cotação Vitória de Santo Antão – PE Credenciamento n° 002/2024**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Serviço de Plantão Médico em Clínica Médica - SAMU	10.128	horas	**	**	**	R$ 127,20	R$ 127,20	R$ 1.288.281,60
2	Serviços de Ambulatório em Saúde da Família	76.608	horas	**	**	**	R$ 142,59	R$ 142,59	R$ 10.923.534,72
3	Serviços de Ambulatório Médico Especializado	90.480	consultas	R$ 121,68	R$ 105,21	R$ 165,67	**	R$ 130,85	R$ 11.839.308,00

4	Serviços de Ambulatório médico – especialidade clínica médica	9.600	consultas	R$ 81,12	R$ 70,14	R$ 165,67	**	R$ 105,64	R$ 1.014.144,00
5	Serviços de Ambulatório Médico Especializado - Médico regulador	1.440	horas	**	**	**	R$ 219,32	R$ 219,32	R$ 315.820,80
6	Serviços de Ambulatório Médico Especializado - Infectologista	1.200	horas	**	**	**	R$ 219,32	R$ 219,32	R$ 263.184,00
7	Serviços médicos de Direção Clínica	2.400	horas	**	**	**	R$ 127,20	R$ 127,20	R$ 305.280,00
								TOTAL:	R$ 25.949.553,12

.

.

Observação 1: Elucida-se que para os serviços especificados nos itens 1, 2, 5 e 6 foram utilizados os valores de referência já praticados pelo município de Vitória de Santo Antão – PE, a partir do edital de Credenciamento n° 002/2024, Processo Administrativo n° 012/2024. Em se tratando do item 7, utilizou-se por analogia os mesmos valores praticados para os serviços de Plantão médico em Clínica Médica – SAMU, dada a similaridade de sua natureza.

Observação 2: Quanto as cotações dos itens 3 e 4, para a coluna retirada do credenciamento n° 009/2024 – Vitória de Santo Antão-PE, fora utilizada a de menor valor encontrada.

Observação 3: Considerando o porte do município, e os recursos que dispõe, foi realizada pesquisa no Tome Conta e extraído os valores praticados nos municípios do Estado.

13.2 A credenciada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.

14.2 A contratação oriunda do credenciamento poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

Despesa: 98 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM

SAÚDE

Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000

Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

15.1. Conferir a prestação de serviços expedidos pela Credenciada, através do da equipe de fiscalização contratual designada pela Credenciante.

15.2 Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a credenciada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada com relação ao objeto deste acordo.

15.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

15.5 Fornecer a Credenciada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

15.6 Notificar, por escrito, a Credenciada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.7 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Credenciada de total responsabilidade quanto à execução destes.

15.8 Realizar avaliação qualitativa através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

15.9 Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

16.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato.

16.2 Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Credenciada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Credenciante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.3 A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.4 Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

16.5 Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

16.6 Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

16.7 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

16.8 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

16.9 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

16.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiências

16.11 Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato.

16.12 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante,

por profissional da Credenciada, em razão da execução do Contrato.

16.13 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

16.14 Prestar atendimento aos pacientes pertencentes ao Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade

16.15 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

16.16 Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da datado registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou doCartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

16.17 A Credenciada facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

16.18 O credenciado ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

16.19 O credenciado, quando oficiada pelo Credenciante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Credenciada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

16.20 A Credenciada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

16.21 Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais municípios, a critério da credenciante.

16.22 Nos serviços ambulatoriais ofertados, a credenciada deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos

médicos, dever ser compatível com a especialidade ofertada.

16.23 Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

16.24 Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da credenciante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº,objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas credenciadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

16.25 Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

16.26 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

16.27 Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE;

16.28 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

16.29 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

16.30 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

16.31 Obriga-se a credenciada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do credenciamento.

16.32 A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para os com os pacientes e terceiros.

16.33 Entre outras cabíveis no credenciamento.

17. SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 17.1.2 e 17.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

17.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

18.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2025

Élida Amarylles Monteiro de Lima **Barros**
Diretoria da Atenção Especializada
Matrícula: 191034

Thomaz Alexandre França **Silva**
Coordenador aa Atenção Primária à Saúde
Mat. 190589

ADENDO 01 ao TR
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE INTENÇÃO EM CREDENCIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº_____, bairro: _____, cidade de _____- ____, por intermedio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº_____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento conforme objeto – Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, com a finalidade de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

PROCEDIMENTOS:

Descrever os procedimentos conforme TR alinhando ao interesse e a capacidade de execução.

Valor Global da
Proposta; Validade
da Proposta 90 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente porconta da Empresa CREDENCIADA;

Cidade,_____de_____de 2025.

_____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº ___/_____

O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO,** com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão– PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, inscrito no CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **(Razão Social)**, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços médicos de forma complementar, com a finalidade de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vitória de Santo Antão-PE.

2.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 003/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025,** bem como a proposta do licitante do vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação XXXXXXXX, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ _____ (_____),** conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa: 98 - 3. 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 99 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.245 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2.245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Despesa: 118 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Despesa: 119 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.248 . 0 . 339000
Unidade Orçamentaria: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Ação: 2 .248 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta final do contratado, sendo para o caso a data de ____/_____/_____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

9.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

9.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

9.8 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 – Compete à fiscalização do instrumento contratual:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.
14.1.2 - Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.
14.1.3 - Solicitar a troca dos itens em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2 – A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, conforme ciente da mesma_____ a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados

14.3 - As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.
15.2 – Poderá haver o descredenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Vitória de Santo Antão-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Declara que, em atendimento ao prescrito no inciso I do Art. 63 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025**, modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, declarando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 155, Inciso VIII e Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, dos quais estou ciente e atesto pela veracidade das informações prestadas para o processo supra citado.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ__.___.___/000_-__, instituída em __/__/____, com sede na Rua _____, N° ____, _____, _____, CEP _____-___, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade __.___.___-__ expedida por ____/__ e CPF nº ___.___.___-__ em cumprimento ao art. 63, § 1° da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
PROCESSO ADMINISTRTIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** constituídas na forma da **LEI COMPLEMEMTAR Nº 123/2006.**

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ **(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).**

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I "b" e do II "e" do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

Local e Data

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ